

1 Introdução

O mundo atual, globalizado, capitalista, liderado pelo consumismo desenfreado, é marcado pelo individualismo, de modo que o “ter” é mais importante que o “ser”. Além disso, a cada dia que passa, aumentam ainda mais os índices de violência, o que faz acreditar que não apenas o Brasil, mas o mundo inteiro está passando por uma extrema crise de valores. Porém, é neste mesmo ambiente hostil, que surgem as principais preocupações sobre moral e a ética, pois o ser humano passa a tomar posições que terão impacto não apenas em sua vida, mas em todo o meio que o cerca e em todas as espécies (MARCHETTO, 2010).

Nesse contexto e diante da visível e angustiante realidade animal, onde os não-humanos são vítimas das mais descabidas violações e, ainda, considerando a inexistência de um ordenamento jurídico eficiente na concretização da tutela animal, busca-se, nas mais variadas formas, a reconstrução do direito, a fim alcançar a proteção dos animais.

Com o surgimento de uma sociedade pós-moderna e informacional¹, onde os preceitos sociais foram delineados e reconstruídos, tornou-se necessário avaliar e medir os limites do homem frente às suas atividades e também as consequências de suas intervenções, que originariamente foram calcadas no especismo e misoginia, conceitos diferentes, mas baseados na mesma discriminação (de gênero e de espécie).

O termo ecofeminismo foi usado pela primeira vez na França, em meados da década de 1970. O ecofeminismo estabelece diversas interconexões entre a dominação das mulheres, dos animais e da natureza, que pode ser histórica, social, cultural, religiosa, simbólica, enfim, há diversas formas de exercício de poder perante outro grupo. O movimento reconhece a necessidade de trazer a discussão da condição dos animais não humanos para dentro da pauta feminista, justificada pelo fato de que as mulheres, os animais e a natureza compartilham a mesma forma de opressão.

Nesse sentido, o presente artigo pretende responder a problemática: Em que medida o Ecofeminismo é capaz de reconstruir as relações entre humanos e não-humanos e propor um novo conceito protetivo dos animais? Para responder esse problema, esse estudo tem os

¹ Bittar (2008, p. 134) aduz que “a pós-modernidade, não sendo apenas um movimento intelectual ou, muito menos, um conjunto de ideias críticas quanto à modernidade, vem sendo esculpida na realidade a partir da própria mudança dos valores, dos costumes, dos hábitos sociais, das instituições, sendo que algumas conquistas e desestruturas sociais atestam o estado em que se vive em meio a uma transição”. Sobre a sociedade informacional, Werthein (2000, p. 71-72) alude que a expressão substituiu o conceito de sociedade pós-industrial e, intenta, demonstrar as transformações técnicas, organizacionais e administrativas ocorridas em uma sociedade que, anteriormente, estruturava-se por aspectos industriais e, hoje, ruma em direção à sociedade da informação. Por fim, Castells (1999, p. 21), compreende que “a geração, processamento e transmissão de informação torna-se a principal fonte de produtividade e poder”.

seguintes objetivos: a) Demonstrar, a partir de um resgate cultural das relações humanas e animais, a predominância do sexismo e o especismo; b) Compreender o movimento ecofeminista animalista, identificando o seu papel na garantia da proteção animal e na construção de uma nova visão do direito animal.

A metodologia empregada na pesquisa será essencialmente exploratória e qualitativa. O ensaio tem abordagem interdisciplinar, pois é característica de pesquisas que envolvem direitos humanos e também os direitos dos animais. Foi desenvolvido por meio de pesquisa qualitativa, abordando-se um universo de significados, crenças, valores, oportunizando-se “[...] um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis” (MINAYO, 1994, p. 22). Além disso, a pesquisa aqui exposta é bibliográfica, usando o método de abordagem hipotético-dedutivo. As bases da realização da pesquisa serão estruturadas por material doutrinário, legislação específica e artigos científicos físicos e virtuais.

O estudo justifica-se por permitir estímulos à educação jurídica, social e cultural, tendo em vista que discussões a respeito do tema possibilitam a formação de profissionais aptos a influenciar na reconstrução da imagem dos animais e, conseqüentemente da mulher, que atua na defesa de seus direitos e contra a discriminação de todas as espécies. Explanar sobre o tema intenta promover a rediscussão teórica e prática da condição dos animais, sob a ótica do ecofeminismo animalista, dos hábitos culturais e da construção de uma realidade compatível com o bem-estar humano e não-humano, no meio acadêmico e na comunidade.

O tema é de grande relevância para analisar quais são e como se articulam os principais fatores que contribuem para a intolerância e discriminação contra os seres vivos, na condição de minorias sociais, identificando os motivos que causam tamanha violação e apontando o papel do Estado e de toda a sociedade na busca da proteção da integridade dos não-humanos.

2 Sobre mulheres e animais: a lógica da dominação

Na verdade, as mulheres no mundo ocidental industrializado são como os animais de um zoológico moderno. Não há jaulas. Parece que as gaiolas foram abolidas. Mas, na prática, as mulheres ainda são mantidas no seu lugar com a mesma firmeza com que os animais são mantidos nos seus cercados.
Brigid Brophy

A sociedade contemporânea, na visão de Bittar (2008, p. 134), vem sendo delineada por um conjunto de ideias críticas, há uma visível “mudança dos valores, dos costumes, dos

hábitos sociais, das instituições, sendo que algumas conquistas e desestruturas sociais atestam o estado em que se vive em meio a uma transição”. E diante desse ambiente de transição, onde busca-se a desconstrução de antigos conceitos e criação de novos valores, encontra-se a mulher, que sempre foi vítima da subordinação e objetificação, tratada como mera propriedade, assim como os animais que, da mesma forma, sempre foram desvalorizados, pelas mesmas razões: tratados como seres inferiores, subordinados, objetificados, vistos como propriedade e vítimas de maus-tratos que, muitas vezes, os levam a morte.

Para entender as relações de subordinação entre homens e mulheres e homens e animais, pretende-se fazer um resgate desse contexto social e cultural, que tornou homens e animais objeto de subordinação. Inicialmente, aborda-se o contexto das mulheres, e as batalhas travadas para a aquisição de direitos.

O estereótipo criado em torno da mulher, enraizado na cultura social, a mantinha em posição de submissão às ordens das figuras masculinas que lhe rodeavam, seja marido, pai, irmãos e, até mesmo, os próprios filhos, crescidos em um ambiente que não admitia a emancipação da mulher. Havia um padrão repressivo de comportamento feminino (o que de certa forma ainda persiste nos dias atuais, embora em menor proporção), que impediu a mulher de expressar-se, impondo um modelo padrão de vestimentas, privando-a de libertar-se sexualmente, instituindo pressupostos delimitadores da mulher “honesta” e “desonesta”. Nesse sentido, Miguel (2014, p. 17):

A desigualdade entre homens e mulheres é um traço presente na maioria das sociedades, se não em todas. Na maior parte da história, essa desigualdade não foi camuflada nem escamoteada; pelo contrário, foi assumida como um reflexo da natureza diferenciada dos dois sexos e necessária para a sobrevivência e o progresso da espécie. Ao recusar essa compreensão, ao denunciar a situação das mulheres como efeito de padrões de opressão, o pensamento feminista caminhou para uma crítica ampla do mundo social, que reproduz assimetrias e impede a ação autônoma de muitos de seus integrantes.

Para a reconstrução do perfil da mulher, que por muito tempo foi privada de direitos essenciais e primordiais, foi necessário um amplo período de tempo, marcado pela eclosão do movimento feminista, que trouxe à pauta social a igualdade de gênero, e iniciou a luta em prol da dignidade da mulher e de suas liberdades individuais. O esforço para minimizar as diferenças entre os gêneros surgiu a partir de mulheres que saíram da limitada esfera privada e partiram para a esfera pública, local que lhes permitiu protagonizar causas e batalhas femininas, reivindicar direitos e rediscutir a própria condição de ser mulher.

Sendo o gênero feminino historicamente e culturalmente menosprezado e, diante da insatisfação com a repressão imposta pelo sistema patriarcal, a mulher passou a buscar pelo seu

reconhecimento, pela igualdade e, principalmente, por respeito. Os movimentos sociais que se originaram no passado, erguendo a “bandeira” do feminismo² e da igualdade, foram de crucial importância para que a mulher se tornasse, definitivamente, um sujeito de direitos. Miguel (2014, p. 17-18) expõe:

[...] Como corrente intelectual, o feminismo, em suas várias vertentes, combina a militância pela igualdade de gênero com a investigação relativa às causas e aos mecanismos de reprodução da dominação masculina. [...] Embora um certo senso comum, muito vivo no discurso jornalístico, apresente a plataforma feminista como “superada”, uma vez que as mulheres obtiveram acesso à educação, direitos políticos, igualdade formal no casamento e uma presença maior e mais diversificada no mercado de trabalho, as evidências da permanência da dominação masculina são abundantes. Em cada uma dessas esferas – educação, política, lar e trabalho – foram obtidos avanços, decerto, mas permanecem em ação mecanismos que produzem desigualdades que sempre operam para a desvantagem das mulheres [...].

A mulher teve um importante papel na construção dos direitos fundamentais do gênero feminino. Contudo, em que pese muitas das repressões sofridas pelo gênero tenham se perdido no tempo, há, ainda, um longo caminho a ser percorrido, tendo em vista que as mazelas oriundas de uma sociedade norteadas pela discriminação da independência e empoderamento feminino, ainda persistem e resistem à luta árdua do movimento feminista.

Interpretar a atuação da sociedade, sua estrutura e também organização, por meio de relações desiguais de poder entre homens e mulheres, de acordo com Dias (2004, p. 38), significa desarticular os pilares de sustentação da violência contra a mulher. A construção de papéis diferenciados é baseada em normas sociais e valores morais arraigados no tempo, que atribuem à mulher uma posição de inferioridade perante o homem, que utiliza-se da violência como recurso maior para fazer valer sua supremacia.

Da mesma forma, não foi diferente com os animais que, foram e ainda são, objeto de subordinação humana. Os animais são tratados com uma desconsideração moral, a qual, induz que suas vidas não possuem o mesmo valor que a vida da espécie humana. A cultura enraizada em sociedade, adota os animais como meros objetos, sob a propriedade e posse do homem, inexistindo o reconhecimento de garantias ou valores inerentes a eles, tais como a vida e a dignidade.

As relações humanas com os animais são norteadas por muitos conflitos morais, principalmente de cunho ético, quando analisado o diferente nível de valoração destinados à

² De acordo com Hita (1998, p. 110), “não existe uma única definição do ser mulher e não existe um único projeto feminista. Existem diferentes projetos, e até mesmo antagonísticos, que são função da imagem que se faz do ser humano e da sociedade”.

vida humana e à vida animal. Essas relações, entre seres conscientes e sencientes³, são caracterizadas pela exploração humana em detrimento da vida animal, pois estabeleceu-se uma cultura que prega o bem-estar do homem, mesmo que este seja alcançado mediante a exploração de outra espécie.

Singer (2004, p. 9-10) entende que a capacidade de sentir dor e prazer, não é apenas necessária, mas suficiente para que qualquer ser (humano ou não humano), possua interesses. Não importa, nesse caso, a natureza do ser, o seu sofrimento deverá ser considerado de forma igual ao sofrimento de outro ser, independente da espécie. No momento em que um animal tenha sido lesado a ponto de sentir dor, deverão ser reconsideradas as ações que tenham originado esse sofrimento.

A visão especista pode ser considerada como uma das principais causas para a desconsideração dos animais, o que os leva a episódios de extrema violência, decorrentes da superioridade humana. Atualmente, os animais são vítimas de violência, negligência, abandono, são usados em pesquisa científicas e em testes estéticos (que as vezes nem observam princípios morais e éticos relacionados ao uso de animais em pesquisa), além do largo uso na alimentação, do desrespeito ao seu hábitat natural (que prejudica o desenvolvimento e procriação) e o descuido com espécies em extinção (SILVA, 2009, p. 43-44).

Além disso, com o desenvolvimento da tecnologia e da ciência, as pesquisas científicas também aumentaram, e os animais passaram a ser usados nos mais variados testes, como cobaias em procedimentos que servem, principalmente, para melhorar as condições de vida do homem (ADOLPH; PIMENTEL, 2014, p. 69).

Diante da exploração animal originada dos interesses humanos, muitas espécies são constantemente ameaçadas, estando em situação de vulnerabilidade. Por esta razão, os mecanismos de proteção existentes precisam ser observados e controlados, para que o bem-estar do animal não seja denegrido. Além disso, não agir diante de uma prática violenta contra um animal, seria uma forma de consentir, agindo em contrário aos esforços da própria ética animal.

Tom Regan (2004, p. 235), defende que “os animais não são seres humanos, mas são possuidores de direitos e sujeitos de uma vida”. Os animais possuem suas próprias individualidades, possuem personalidade de acordo com a sua condição, são conscientes de si,

³ Rabenhorst (2001, p. 75-76) explica que os seres sencientes são aqueles dotados de sensibilidade, possuem interesses, são capazes de sentir dor e prazer, e devem ser tratados com a mesma consideração moral com a qual o ser humano é tratado. A exclusão de entes sencientes não humanos seria uma discriminação tão condenável como aquela referente aos próprios membros da nossa espécie, como ocorre nos casos de racismo e do sexismo.

possuem linguagem própria. Reconhecê-los como detentores de direitos é permitir que eles tenham a defesa da titularidade de direitos fundamentais básicos, compatíveis a sua condição e fundamentais a sua existência, tais como o direito a vida. Sobre o tema Napoli (2013, p. 48) expõe:

[...] considerar os animais pessoas é um bom argumento ético para justificar uma mudança de comportamento do homem em relação aos animais. Uma primeira posição argumenta que elevar o status moral do animal por diferentes aspectos reduz o hiato tradicional entre seres considerados racionais e seres irracionais, permitindo desfazer muitos equívocos gerados por esta distinção. Uma segunda posição aceita também que não se pode restringir a comunidade moral aos humanos. O conceito de pessoa é abandonado e substituído pelo conceito de ‘sujeitos-de-uma-vida’⁴. Esse significa os seres (humanos ou animais) dotados de certas capacidades e habilidades mentais, como, por exemplo, sciência, autoconsciência, percepção de futuro e passado, memória biográfica, a posse de uma identidade psicológica atemporal, entre outras [...]. Por último, considera-se a posição mais pragmática das três que afirma que as duas posições anteriores são impotentes para mudar a atitude dos humanos frente aos animais, pois o problema reside antes de tudo no estatuto jurídico dos animais, ou seja, no fato de que eles são propriedades dos homens.

As posições que defendem a necessidade do reconhecimento de direitos animais, acreditam que a distância valorativa entre seres racionais e irracionais seria diminuída, pois a comunidade moral não deve ser limitada aos humanos, mas sim, aos seres que são sujeitos de uma vida. Restringir os animais não humanos a mera propriedade humana e não a um sujeito, é desqualificar o seu valor moral. A expressão sujeitos de uma vida foi proposta por Regan (2004, p. 43), e diz respeito às características particulares que possuem os não humanos:

Crenças e desejos; percepção, memória, e uma percepção do futuro que inclui o seu próprio; uma vida emocional, bem como sensações de prazer e dor; preferências–bem-estar–interesses; a habilidade de dar início a uma dada ação em busca de seus desejos e objetivos; uma identidade psicológica para além do tempo; e um bem estar individual no sentido de que sua vida experiencial ocorra bem ou mal para este ser, logicamente independente de sua utilidade para outros indivíduos, ou de ser alvo dos interesses de outrem.

A cultura difundida e enraizada na sociedade, expõe os animais como objetos de direito, não há um reconhecimento moral suficiente até então, para fazer deles, seres merecedores da mesma dignidade e tutela que os seres humanos. A proteção animal ainda não atingiu a mesma força jurídica que a proteção humana e, diante da necessidade de promover medidas que cessem a crueldade animal, além de reconhecer seus direitos, enquanto sujeito-de-

⁴ Sujeitos-de-uma-vida são considerados os seres que não estão apenas conscientes do mundo, mas cujas vidas têm continuidade e um valor próprio inquestionável, que fundamenta os direitos de tais indivíduos (NAPOLI, 2013, p. 48).

uma-vida, buscam-se meios capazes de instrumentalizar a promoção da proteção animal na ordem jurídica.

Os animais também são dotados de características comuns aos seres humanos, agir de forma discriminatória em relação aos animais é semelhante a discriminação contra a própria espécie, a exemplo do sexismo: baseada do desrespeito à diferença e em pré-conceitos enraizados na visão especista.

Em suma, há um tratamento especista destinado aos animais, enquanto às mulheres, assume-se um comportamento sexista. O especismo, conforme Felipe (2003, p.83-84 *apud* RYDER, 1991), pode ser descrito como “[...] a discriminação generalizada praticada pelo homem contra outras espécies”, discriminação que também norteia o racismo e o sexismo, pois ambos “não levam em conta ou sobrestimam as semelhanças entre o discriminador e aqueles contra quem este discrimina e ambas as formas de preconceito expressam um desprezo egoísta pelos interesses de outros e por seu sofrimento”. A autora faz uma conexão entre a discriminação dos não-humanos com o racismo e o sexismo. Ambos estão relacionados com a diferença, com a ausência da mesma aceitação valorativa e moral em relação a outro ser, determinada pela incapacidade em aceitar a diferença. Há uma desvalorização das características comuns entre os seres, e uma supervalorização daquilo que é pautado pela diferença, seja espécie, raça ou cor.

O uso da palavra “especismo”, data da década de 1970, sendo usada originalmente por Richard Ryder, psicólogo britânico pioneiro no movimento de libertação animal. Ryder procurava denunciar a discriminação e os hábitos cruéis que a espécie humana praticava contra os animais, fazendo questionamentos sobre o sofrimento animal e buscando a reformulação do conceito moral de não-humanos (TRINDADE, 2011, p. 1).

Sob a ótica de Naconecy (2016, p. 32), o especismo pode ser definido:

[...] como a discriminação sistemática ou o tratamento diferenciado justificado pela pertença a uma espécie (biológica), quando a espécie não é, em si mesma, um critério moralmente relevante. Aquele que pratica o especismo, o especista, é acusado de deduzir o status moral de uma criatura a partir de uma avaliação moral com parcialidade tendenciosa, em favor dos interesses próprios do *Homo sapiens*, sobre um fundamento não suficientemente justificado [...].

Por outro lado, o termo sexismo, pode ser definido como o preconceito ou discriminação baseada no sexo ou gênero de uma pessoa, podendo se manifestar em ambos os sexos, mas atinge principalmente as mulheres. Inclui a crença de que um gênero é superior a outro, ou de que ambos os gêneros devem ser moldados. Ferrer Pérez e Bosch Fiol (2000, p. 13) conceituam,

Por sexismo podemos entender una actitud hacia una persona o personas en virtud de su sexo biológico. Desde un punto de vista tridimensional de las actitudes entenderíamos por sexismo la respuesta evaluativa (cognitiva, afectiva y conductual) ante una persona en razón de su pertenencia a uno u otro sexo biológico; y desde un modelo unidimensional entenderíamos que la actitud (sentimiento) sexista estaría relacionada con determinadas creencias sexistas y con una intención de comportamiento discriminatória.

Tanto os sexistas quanto os especistas, violam flagrantemente o preceito basilar de igualdade. Os sexistas quando favorecerem os interesses do próprio sexo e, os especistas, de sua própria espécie em detrimento das demais. E esse não é um problema surgido na sociedade contemporânea, mas de longa data que prioriza-se o homem branco e ocidental.

Diante desse cenário, onde os animais são discriminados, assim como as mulheres, busca-se entender qual é a relação entre ambos os seres e, também, como ocorre a atuação da mulher e das vertentes feministas, na busca da proteção dos animais não humanos. Para tanto, a seguir, será abordada a história e atuação dos movimentos ecofeministas, na busca da proteção ambiental e, principalmente, animal.

3 O Ecofeminismo e a proteção dos animais

Diante do contexto social trazido pela pós-modernidade⁵, onde as relações humanas e animais, inicialmente calcadas no especismo, também passaram a transformar-se, abrangendo um conceito de relação ética e moral para com todas as espécies, as manifestações do especismo ainda resistem, causando uma desconsideração moral em relação aos animais.

O comportamento humano, as formas de manifestação do pensamento e a própria ciência do direito - caracterizada pela sua constante readequação social - também passou a adaptar-se a novas formas de comunicação, aos novos meios de difusão de ideias, bem como, aos mais atuais recursos tecnológicos e informáticos existentes.

Foi nesse cenário em que os ideais feministas ganharam espaço e muitas adeptas. As reivindicações feministas que antes estavam limitadas no espaço público – onde prevaleciam os interesses masculinos – ganharam um novo ambiente, capaz de informar e transformar a realidade vivida por muitas mulheres. A causa feminista proporcionou conhecimento dos

⁵ A pós-modernidade, não sendo apenas um movimento intelectual ou, muito menos, um conjunto de ideias críticas quanto à modernidade, vem sendo esculpida na realidade a partir da própria mudança dos valores, dos costumes, dos hábitos sociais, das instituições, sendo que algumas conquistas e desestruturas sociais atestam o estado em que se vive em meio a uma transição (BITTAR, 2008, p. 134).

direitos das mulheres, intensificou a busca pela igualdade de gênero, empoderou⁶ e libertou a mulher e, ainda, escancarou as mais diversas formas de violações da dignidade feminina.

Rosendo (2012, p. 25 *apud* WARREN, 1997, p. 4) conceitua o feminismo como um movimento que busca o fim da opressão sexista, eliminando tudo que acarrete na dominação da mulher pelo homem. A autora ainda explica que não há um consenso sobre como a subordinação da mulher seja descontinuada, mas explica que reconhecer sua existência, a fim de aboli-la, é fundamental.

Um movimento de bastante relevância, que tem se destacado pelo seu duplo propósito: de unir o feminismo junto à proteção da natureza (onde os animais acabam sendo igualmente incluídos, ao lado da terra, água e florestas)⁷, é o ecofeminismo. Gebara (2000, p. 17), fala do termo ecofeminismo, uma palavra do gênero masculino, que na realidade, está relacionada com associações histórico-culturais femininas. O ecofeminismo nasceu da compreensão do domínio das mulheres e da natureza, pelo império masculino, dando origem a movimentos de mulheres e também ecológicos, os quais anunciaram o final da hegemonia patriarcal.

Para entender o importante papel das mulheres na luta contra a discriminação de gênero e de espécie, busca-se entender o movimento ecofeminista, que intenta superar os sistemas de opressão “caracterizado pela relação de subordinação às quais as mulheres e a natureza são submetidas pelos homens” (ROSENDO, 2012, p. 21). A partir da ótica feministas, é possível que uma espécie que já sofra a opressão (a exemplo das mulheres), seja capaz de lutar contra a opressão que paira em outra espécie (como no caso dos animais). Assim, Rosendo (2012, p. 21) explica que “enquanto o feminismo visa abolir o machismo, o ecofeminismo vislumbra a abolição de todas as formas de discriminação, ou seja, do machismo, do heterossexismo, do racismo, do especismo etc”.

Warren (2000, p. 1) leciona que existem interconexões entre a dominação das mulheres e a dominação da natureza, e neste conceito estão compreendidos os animais não-humanos, plantas e ecossistemas. Ela identifica os grupos dominados, como outros humanos (e aqui incluem-se também as mulheres) e outros terrestres (animais e florestas, por exemplo). O termo

⁶ Empoderamento é um processo de conquistar a autonomia das mulheres, para conquistar, também, a libertação das opressões de gênero, construída dentro de uma sociedade patriarcal, em uma atitude de questionamento, desestabelecimento da ordem patriarcal. O objetivo do empoderamento é “destruir a ordem patriarcal vigente nas sociedades contemporâneas, além de assumirmos maior controle sobre ‘nossos corpos, nossas vidas’” (CARVALHO, 2016, p. 8).

⁷ La defensa de los animales no humanos aparece desde el comienzo en la agenda feminista. Esta mirada havia lá opresión de los otros excluídos – animales no humanos, esclavos y niños, va a ser una marca que distinga al movimiento feminista (BALZA; GARRIDO, 2016, p. 291).

interconexão, quer demonstrar que as mulheres e a natureza são discriminadas, cada qual a sua maneira, sendo justificável a criação de uma teoria que busque abolir esse tratamento.

Rosendo (2012, p. 28) elucida o pensamento de Warren, argumentando que é “necessário considerar moralmente a natureza, da mesma forma que as feministas argumentam que se deve considerar as mulheres e reconhecer as múltiplas formas de discriminação (classe, gênero, orientação sexual, etnia etc.)”. A autora reconhece a necessidade de “perceber a raça, a classe e o gênero como sistemas interligados de opressão” (2012, p. 36), pois assim torna-se possível realizar uma mudança na visão de outras formas de opressão, assim como ocorre com os animais.

Conforme Dias (2008, p. 266), em meados da década de 1970, foi que o termo ecofeminismo foi criado, pela feminista francesa Françoise d’Eaubonne. Originariamente, o termo “desenha conexões existentes acerca da dominação do homem sobre a mulher e da dominação do homem sobre a natureza e sobre os animais”. A autora ainda expõe que a forma como a sociedade tolera (e aceita) a violência contra os animais, “demonstra como essa violência é tolerada contra as mulheres” (2008, p. 266). Há uma igualização das mulheres e os não humanos, principalmente no que se refere a sua dominação.

Sobre o surgimento do ecofeminismo, Gebara (2000, p. 17) expõe que começou a ser usado na França, no final da década de setenta, se estendendo, posteriormente, a outros países, da Europa, América e África. Foi introduzido com a finalidade de mostrar a aliança da luta existente para o fim de mudar as relações entre homens e mulheres, com a transformação dessas relações com o ecossistema. Gebara (2000, p. 18) continua:

El ecofeminismo como pensamiento y movimiento social refiere básicamente a la conexión ideológica entre la explotación de la naturaleza y la explotación de las mujeres dentro del sistema jerárquico-patriarcal. Desde el punto de vista filosófico y teológico, el ecofeminismo puede ser considerado como una sabiduría que intenta recuperar el ecosistema y las mujeres. Éstas fueron relegadas por el sistema patriarcal, y particularmente por la modernidad, a ser fuerza de reproducción de mano de obra – vientres benditos – en tanto la naturaleza se torno objeto de dominación para el crecimiento del capital.

Reconhecendo que na sociedade havia um desequilíbrio nas relações entre o ser humano e a natureza, o movimento ecofeminista busca analisar os motivos que desencadeiam esse desequilíbrio. Capra (1996, p. 18) comenta que as “ecofeministas vêem a dominação patriarcal de mulheres por homens como o protótipo de todas as formas de dominação e exploração: hierárquica, militarista, capitalista e industrialista”.

Mies e Shiva, ambas ecofeministas, contribuíram muito com seus estudos sobre o movimento. As autoras salientam a importância das organizações locais, lideradas por mulheres

e movimentos ecológicos, que buscam o “respeito à sobrevivência e à conservação da vida neste planeta, não só das mulheres, das crianças e da humanidade em geral, mas também da vasta diversidade da fauna e da flora” (MIES & SHIVA, 1993, p. 11). Isso possibilita que as mulheres, nascidas em ambiente patriarcal, busquem a libertação do domínio masculino. Mies e Shiva (1993, p. 11) continuam:

Enquanto ativistas dos movimentos ecológicos, ficou claro para nós que a ciência e a tecnologia não eram de gênero neutro; e, de comum com outras mulheres, começamos a verificar que o relacionamento do domínio explorador entre o homem e a natureza (moldado, desde o século XVI, pela moderna ciência reducionista) e o relacionamento explorador e opressivo entre o homem e a mulher, que prevalece na maior parte das sociedades patriarcais, mesmo as modernas industriais, estavam intimamente ligados.

Mies e Shiva (1993, p. 12) focam sua atenção para a promoção e incentivo à iniciativas locais que combatam a destruição ecológica, independente da causa, há o mesmo objetivo: “[...] muitas mulheres, por todo o mundo, sentam a mesma fúria e ansiedade, o mesmo sentido de responsabilidade em preservar as bases da vida, e de pôr termo à sua destruição”. As autoras entendem que essa união do feminismo e da ecologia – o Ecofeminismo – busca “preservar a diversidade de todas as formas da vida, bem como das suas expressões culturais, como fontes verdadeiras do nosso bem-estar e felicidade” (MIES & SHIVA, 1993, p. 15).

O movimento ecofeminista busca a proteção ambiental (e de todos os seres vivos), e a criação de instrumentos jurídicos que visem a garantia de direitos e tutela ambiental. Embora, inicialmente, o movimento ecofeminista via a ecologia como um todo, incluindo as plantas, recursos naturais e a própria fauna, ele também trata dos direitos dos animais, de forma específica, trazendo uma nova proposta para o reconhecimento desses direitos.

Dias (2008, p. 273) expõe que atualmente, há uma forte corrente acadêmica que delineou o conceito clássico de direitos dos animais, que mede a racionalidade de seres humanos e a racionalidade dos animais, argumentando que, caso os animais sejam capazes de raciocinar, automaticamente, possuirão direitos. A mesma corrente aduz que, se esses animais são capazes de sofrer, serão igualmente, detentores de direitos.

O movimento ecofeminista, contudo, critica o conceito clássico dos direitos dos animais trazido por essa corrente, que tem como doutrinadores Tom Regan e Peter Singer. “Afinal, o que seria daqueles animais que porventura ‘falhassem’ no teste de racionalidade? Seriam estes destituídos de direitos? Assim não pensa o movimento ecofeminista” (DIAS, 2008, p. 273). Essas limitações de racionalidade não são aceitas pelo movimento ecofeminista, pois se assim fosse, estariam perpetuando o preconceito presente no especismo e sexismo. Dias (2008, p. 274) complementa:

Desta forma, se distanciando do tradicional conceito dos direitos dos animais, o movimento ecofeminista tem abraçado o que chamamos de “ética do cuidado”. O termo “ética do cuidado”, criado por Carol Gilligan, consiste na rejeição da racionalidade como padrão e estende os direitos dos animais com base nos relacionamentos emocionais e na responsabilidade moral dos seres humanos. Afinal, se levássemos em conta apenas o nível de racionalidade para que atribuíssemos direitos aos animais, acabaríamos por selecionar um ínfimo número de espécies, excluindo todas as demais. Desta forma estaríamos incidindo novamente em prática não menos preconceituosa e arbitrária que os especistas, racistas e sexistas. Desta forma, o movimento ecofeminista pensa que se devem respeitar os direitos de um chimpanzé, por exemplo, não pelo fato deste animal possuir 99,4% de semelhança com o código genético do homem, mas por ser responsável moral do ser humano respeitar e cuidar dos animais. O movimento ecofeminista considera os detalhes e complexidades de relacionamentos emocionais entre os conflitos individualmente vivenciados pelos animais.

A ética do cuidado, defendida pelo movimento ecofeminista, para definir ou não se os animais são detentores de direitos e, conseqüentemente de tutela humana e estatal, consiste na rejeição da racionalidade como padrão e estende os direitos dos animais com base nos relacionamentos emocionais e na responsabilidade moral dos seres humanos. Ocorre que o movimento sofre críticas concernentes a adoção da ética do cuidado, de que não seria aplicável aos animais. Porém, o que o movimento defende é que, a teoria ecofeminista seria facilmente aplicável à lei. E, além disso, os princípios ecofeministas são capazes de abranger uma comunidade animal ainda maior, pois não põe limitações ao reconhecimento ou não de direitos animais.

Para Rosendo (2012, p. 73), cuidar significa gostar, ter compromisso emocional e agir em benefício daqueles com quem se tem um relacionamento de valor. Esse cuidado inclui responsabilidade e fidelidade e, “ao invés de enfrentar problemas com o conflito entre princípios e direitos, a ética do cuidado tem conflitos entre responsabilidades”. Rosendo (2017, p. 222) ainda afirma que o feminismo, sob a perspectiva ecofeminista, “propõe romper a barreira da espécie e ampliar o círculo de moralidade para além dos interesses humanos”. Dessa forma, “as mulheres não podem se libertar sozinhas do machismo, deixando para trás os outros que são relegados ao lado de baixo dos dualismos, um lugar ao qual não pertencem”.

A aliança entre o feminismo e o animalismo, tornou-se mais forte em 1970, com o surgimento do ecofeminismo, momento em que também surgiram as manifestações da sua vertente vegetariana mais radical. Uma importante representante do movimento ecofeminista é Carol Adams (2018, p. 86)⁸, defensora de um feminismo vegetariano animalista, que brilhantemente relaciona a opressão sofrida por mulheres e animais:

⁸ Autora das obras “A política sexual da carne” (1990).

A objetualização permite ao opressor ver outro ser como um objeto. Assim, ao tratar como objeto esse ser, o opressor o estupra; exemplo disso é o estupro cometido contra as mulheres ao lhes ser negada a liberdade de dizer não, ou o retalhamento de animais, que de seres vivos que respiram são convertidos em objetos mortos. Esse processo permite a fragmentação ou o brutal esquarteramento e finalmente o consumo. Embora chegue a acontecer de, literalmente, um homem comer mulheres, todos consumimos imagens de mulheres durante todo o tempo. O consumo é a efetivação da opressão, a aniquilação da vontade, da identidade separada [...].

A autora relaciona o consumo da carne animal com a opressão desses seres; assim como traz conexão entre o consumo de imagens de mulheres com a opressão que, igualmente aos animais, se instalou na cultura social. Por esse viés, o ecofeminismo animalista traz uma proposta de proteção animal abolicionista⁹, criticando sobremaneira o consumo da carne. Adams (2018, p. 244) complementa:

Uma teoria crítica feminista-vegetariana começa, como vimos, com a percepção de que no mundo patriarcal as mulheres e os animais se encontram em situação semelhante: são objetos, e não sujeitos. Os homens recebem no décimo mandamento as instruções de como devem se comportar com as mulheres e os animais [...].

A dominação masculina muito reflete na cultura enraizada na sociedade, que oprime indivíduos que não façam parte da espécie dominante (homem, branco, *cis*). O ecofeminismo propõe unir a luta feminista e animalista, pois acredita que somente um grupo que sofre a opressão, é capaz de lutar, igualmente, contra a opressão aos animais. A partir das ideias ecofeministas e da atuação do movimento, é possível, inclusive, adotar os seus posicionamentos em benefício da criação de um direito animal, que deixe de objetificar os animais, assim como, lentamente, vem extirpando a objetificação da mulher pelos homens.

A cultura difundida e enraizada na sociedade, além de oprimir mulheres, expõe os animais como objetos de direito, não há um reconhecimento moral suficiente até então, para fazer deles, seres merecedores da mesma dignidade e tutela que os seres humanos. A proteção animal ainda não atingiu a mesma força jurídica que a proteção humana (e a proteção dos direitos humanos). Insurge a necessidade de promover medidas que cessem a crueldade animal,

⁹ É crescente o surgimento de adeptos da proteção da causa animal, polarizados por duas frentes com ideias diferentes, com diferentes graus de empatia pelos animais, buscando ações protecionistas de diferentes perspectivas: os abolicionistas e bem-estaristas. A definição dessas visões particulares, é de suma importância para entender o contexto de valoração moral dos animais vivida na atualidade. O bem-estarismo é definido como “um sistema que aumenta as gaiolas e as correntes, fingindo que se preocupa com o bem próprio dos animais, mas, em verdade, interessa-se tão somente pelo lucro e pela segurança dos consumidores”. Já os abolicionistas, “se opõem a toda e qualquer forma de confinamento dos animais para exploração que beneficie humanos” (BAPTISTELLA; ABONIZIO, 2017, p. 8 *apud* FELIPE, 2011). Ou seja, enquanto os abolicionistas buscam o fim da exploração dos animais, os bem-estaristas, mesmo que querendo seu bem e proteção, acabam aceitando algumas violações, a exemplo da alimentação.

além de reconhecer a sua dignidade, enquanto sujeito-de-uma-vida, buscam-se meios capazes de instrumentalizar a promoção da dignidade animal na ordem jurídica. Nesse sentido, o ecofeminismo animalista apresenta uma teoria plausível sobre as espécies de opressão e dominação, além de ser um movimento atuante na defesa dos animais.

3 Considerações Finais

As mulheres estão em constante situação de vulnerabilidade social, pois vivem em um ambiente originariamente patriarcal, onde os anseios masculinos sempre foram superiores e mais importantes que os anseios femininos. O gênero feminino foi concebido em um contexto de dominação e subordinação, que ocasionou tratamento desigual, dominante e violento, incapaz de reconhecer a mulher como um ser de mesmos direitos e obrigações que os homens.

Ao lutar pelo empoderamento e libertação da mulher, nas suas diferentes relações sociais, surgiu o movimento feminista que, mesmo que inicialmente fosse visto como uno, posteriormente dispersou-se em correntes específicas, que embora tenham focos diferentes, buscam pelo mesmo propósito, que é a igualdade, longe da dominação do gênero.

Da mesma forma, os animais não humanos, alvos da mesma opressão e discriminação moral, vivem em um contexto de subordinação ao homem, muito semelhante a opressão vivida pelas mulheres. Até hoje, ainda discute-se, o status jurídico dos animais que, vistos como “coisa” no ordenamento jurídico brasileiro, não possuem um tratamento jurídico que o considere um sujeito moral, ou “sujeito de uma vida” - como expõe Tom Regan - detentor de direitos e de dignidade.

Destaca-se que os direitos dos animais, na atualidade, ainda são vistos como parte do direito ambiental. Não há uma legislação específica para tutelar os não-humanos no Brasil, o que dificulta ainda mais a sua proteção. Embora muitos teóricos defendam a existência de um Direito Animal (e muitos países estão adiantados nesse instituto), no ordenamento jurídico pátrio, essa realidade ainda não foi alcançada. Portanto, o ecofeminismo também aborda a questão da integridade dos não-humanos, enquanto parte do meio ambiente. O movimento pautado no ecofeminismo, vem a contribuir para reconstruir todas as relações atinentes aos humanos e não-humanos, como forma de minimizar os conflitos morais e éticos advindos da exploração animal.

Unir a causa feminista a animalista, é entender que o gênero feminino ocupa um importante papel na reconstrução dos paradigmas existentes em relação aos animais. Para promover a igualdade entre os seres e pôr fim ao especismo, parte-se da ideia de que enquanto

existir dominação de um ser, existirá de outros também. Por esta razão, o objeto de estudo do presente ensaio foi, justamente, o movimento ecofeminista animalista, que a partir da compreensão das relações de dominação (sexismo x especismo), busca a libertação dos animais.

Por esta razão, o movimento ecofeminista, formado essencialmente por mulheres que vivem na prática a desigualdade e a violação da sua dignidade na vigência de uma sociedade extremamente patriarcal, busca a proteção do meio ecológico por meio dos movimentos sociais de cunho feminista.

Através de uma leitura feminista da opressão e do domínio do gênero masculino sobre a natureza e todos os seres vivos, permite-se entender essa hierarquia traçada entre os seres, os quais de um lado são vistos como fracos e frágeis (passíveis de dominação) e, de outro, são vistos como dominantes (os quais se sobrepõe aos fracos e os dominam, independente se animais, mulheres ou ecossistemas). Uma visão a respeito dos princípios que devem orientar a ética destinada as relações entre os homens e mulheres, e as interações entre os humanos e não-humanos, é de suma importância para definir a intensidade com que estes protagonistas são valorados e identificar os seus direitos e as possíveis violações as quais estão constantemente submetidos.

Os objetivos buscados com a realização desse estudo foram atingidos, pois foi possível demonstrar o quanto persiste a opressão ao diferente e o quanto o sexismo e o especismo estão enraizados em sociedade. A partir disso, compreendeu-se o importante papel das mulheres, na luta pela proteção animal e na construção de uma nova visão do direito animal. O movimento ecofeminista animalista, quando reconhece as similaridades entre as opressões (sexismo, racismo, especismo), permite uma visão ampla das diferentes formas de opressão, dando sentido ao olhar direcionado às mulheres e aos animais, ambos caracterizados pela objetificação.

A participação feminina é crescente nos movimentos ecológicos e animalistas, principalmente de mulheres que se situam nas práticas feministas, tornando-se oportuna uma reflexão sobre a relação entre esses movimentos e sobre os desafios teórico-práticos na construção da luta social. Nessa conjuntura, surgiu o movimento ecofeminista, que relaciona as lutas do movimento feminista com as lutas dos movimentos ecológicos, ambientalistas e animalistas. O ecofeminismo é uma visão teórico-prática do pensamento ecológico, tendo em vista que, por meio das organizações ecológicas e feministas, busca entender as contribuições dessa abordagem na sociedade e orientar "os movimentos que tentam articular as lutas das mulheres com as lutas ambientais" (SILIPRANDI, 2000, p. 1). O ecofeminismo busca relacionar a dominação da natureza (e especificamente a dominação dos animais), com a

dominação das mulheres. Essa vertente feminista trabalha com as mulheres dentro dos movimentos ambientalistas, considerando a natureza enquanto princípio feminino.

4 Referências

ADAMS, Carol J. **A política sexual da carne: uma teoria feminista-vegetariana**. Trad. Cristina Cupertino. 2. ed. São Paulo: Alaúde Editorial, 2018.

ADOLPH, Silvia; PIMENTEL, Ricardo. Contexto atual do mercado consumidor e as tendências legais em relação ao uso de testes em animais. **Caderno Organização Sistêmica**, v. 4, 2014. Disponível em: <<https://www.uninter.com/revistaorganizaocaosistemica/index.php/cadernoorganizaocaosistemica/article/view/309/151>>. Acesso: 02 abr. 2018.

BALZA, Isabel; GARRIDO, Francisco. Son las mujeres más sensibles a los derechos de los animales? Sobre los vínculos entre el animalismo y el feminismo. ISEGORÍA, **Revista de Filosofía Moral e Política**, n. 54, 2016, ISSN 1130-2097.

BAPTISTELLA, Eveline; ABONIZIO, Juliana. O peso dos animais nas urnas: uma reflexão sobre o papel dos animais na política contemporânea. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 22, Brasília, 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-33522017000100329>. Acesso: 08 mai. 2018.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. O direito na pós-modernidade. **Revista Sequência**, Santa Catarina, 2008. Disponível em <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/2177-7055.2008v29n57p131/13642>>. Acesso: 05 abr. 2018.

CARVALHO, Alexandra Bittencourt de. (Des)construções do corpo gordo feminino e a saúde: representações da gorda em “tess holliday e os vigias da saúde alheia”, do blog beleza sem tamanho. **Seminário internacional de educação e sexualidade**, Espírito Santo, 2016. Disponível em: <http://www.gepsexualidades.com.br/resources/anais/6/1467412107_ARQUIVO_ArtigoUFE S.pdf>. Acesso: 09 out. 2017.

CASTELLS, Manuel. **A Era da Informação: economia, sociedade e cultura**, vol. 3. São Paulo: Paz e terra, 1999.

DIAS, Maria Berenice. **Conversando sobre a mulher e seus direitos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

DIAS, Tamaya Luna Publio. A defesa dos direitos dos animais sob uma ótica ecofeminista. **Revista Brasileira de Direito Animal**, v. 3, n. 4, 2008.

FELIPE, Sonia. **Por uma questão de princípios: Alcances e limites da ética de Peter Singer em defesa dos animais**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2003.

FERRER PÉREZ, Victoria A.; BOSCH FIOL, Esperanza. Violencia de género y misoginia: reflexiones psicosociales sobre un posible factor explicativo. **Papeles del Psicólogo**, n. 75, 2000, p. 13-19, Consejo General de Colegios Oficiales de Psicólogos. Madrid, España.

HITA, Maria Gabriela. Gênero, ação e sistema: a reinvenção dos sujeitos. **Lua Nova**, n. 43, p. 109-130, 1998. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ln/n43/a07n43.pdf>>. Acesso: 13 mar. 2017.

CAPRA, Fritjof. **A teia da vida**: uma nova compreensão científica dos sistemas vivos. São Paulo: Editora Cultrix: 1996.

MIES, Maria, SHIVA, Vandana. **Ecofeminismo**. Trad. Fernando Dias Antunes. Lisboa: Instituto Piaget, 1993.

MIGUEL, Luís Felipe. **Feminismo e política**: uma introdução. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2014.

NACONECY, Carlos. A Discriminação Moral contra Animais: o Conceito de Especismo. **Revista Diversitas**, v. 4, p. 21, 2016. Disponível em <<https://www.revistas.usp.br/diversitas/article/download/120576/117653>>. Acesso: 5 abr. 2018.

NAPOLI, Ricardo Binsdi. Animais como pessoas? O lugar dos animais na comunidade moral. **Princípios Revista de filosofia**, v. 20, n. 33, Natal, 2013. Disponível em: <<https://periodicos.ufrn.br/principios/article/viewFile/7509/5580>>. Acesso: 03 mai. 2018.

RABENHORST, Eduardo Ramalho. **Dignidade humana e moralidade democrática**. Brasília: Brasília Jurídica, 2001.

REGAN, Tom. **The case for animal rights**. Los Angeles: University of California Press, 2004.

ROSENDO, Daniela. **Ética sensível ao cuidado**: Alcance e limites da filosofia ecofeminista de Warren. Florianópolis: UFSC, 2012.

_____. Filosofia Ecofeminista: a ética sensível ao cuidado, de Karen J. Warren. In: LESSA, Patrícia; GALINDO, Dolores. **Relações multiespécies em rede**: feminismos, animalismos e veganismo. Maringá: EDUEM, 2017.

SILVA, Tagore Trajano de Almeida. **Animais em Juízo**. In: Universidade Federal da Bahia, 2009. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/10744/1/Tagore.pdf>>. Acesso: 05 abr. 2018.

SINGER, Peter. **Libertação animal**. Porto Alegre, Lugano, 2004.

TRINDADE, Gabriel Garmendia da. As noções de especismo e esquizofrenia moral em foco: um olhar crítico-filosófico de acordo com o pensamento de Gary I. Francione e Richard d. Ryder. **Semana Acadêmica do PPG em Filosofia da PUCRS - VIII Edição**, 2011. Disponível em: <<http://ebooks.pucrs.br/edipucrs/anais/semanadefilosofia/VIII/1.12.pdf>>. Acesso: 03 mai. 2018.

WARREN, Karen. **Ecofeminist Philosophy**: A Western Perspective on What It Is and Why It Matters. Rowman & Littlefield Publishers, 2000.

WERTHEIN, Jorge. **A sociedade da informação e seus desafios**. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/ci/v29n2/a09v29n2.pdf>>. Acesso: 08 out. 2017.